

## COMISSÃO DE FINANÇAS E TRIBUTAÇÃO

### PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR Nº 256, DE 2007

Altera os critérios de distribuição do Fundo de Participação dos Municípios, para incluir no cálculo dos coeficientes de participação fator representativo da área dos Municípios ocupados por culturas destinadas à produção de biocombustíveis.

**Autor:** Deputado PAULO CÉSAR

**Relator:** Deputado ANTONIO PALOCCI

## I - RELATÓRIO

O Projeto em epígrafe visa considerar no critério (coeficiente) de distribuição da parcela do FPE destinada aos Municípios que não são as Capitais um novo parâmetro – além da população -, consistente na proporção da área do Município ocupada por culturas destinadas à produção de biocombustíveis.

O Autor justifica a Proposição como uma forma de estimular os governos locais a incentivar e se envolver mais efetivamente na produção de biocombustíveis no País, que são fontes de energias renováveis, derivados de produtos agrícolas e outras fontes de matéria orgânica, podendo ser utilizados, inclusive, misturados aos combustíveis convencionais. Os combustíveis fósseis, que ainda constituem proporção relevante de nossa matriz energética, influenciam negativamente a qualidade e o equilíbrio do meio ambiente. Por outro lado, o biocombustível pode contribuir para integrar os pequenos Municípios às economias de sua regiões, interiorizando o desenvolvimento. As próprias Capitais se beneficiariam à medida que os fluxos migratórios em direção aos grandes centros urbanos fossem aliviados.

A matéria foi inicialmente distribuída à Comissão de Minas e Energia, e rejeitada por unanimidade. Nesta Comissão, deverão ser examinados os aspectos atinentes à compatibilidade e adequação orçamentária e financeira, e ao mérito. A penúltima etapa será a Comissão de Constituição e Justiça e de Cidadania, pois o Projeto está sujeito à apreciação do Plenário.

## **II - VOTO DO RELATOR**

Cabe a esta Comissão, além do exame de mérito, apreciar a Proposição quanto à sua compatibilidade ou adequação com o plano plurianual, alei de diretrizes orçamentárias e o orçamento anual, nos termos do Regimento Interno da Câmara dos Deputados (RI, art. 53, II) e de Norma Interna da Comissão de Finanças e Tributação, de 29 de maio de 1996, que “estabelece procedimentos para o exame de compatibilidade ou adequação orçamentária e financeira”.

De acordo com o Regimento Interno, somente aquelas proposições que “importem aumento ou diminuição da receita ou despesa pública” estão sujeitas ao exame de compatibilidade ou adequação orçamentária e financeira. Neste sentido, dispõe também o art. 9º de Norma Interna, aprovada pela CFT em 29 de maio de 1996:

*Art. 9º Quando a matéria não tiver implicações orçamentária e financeira deve-se concluir no voto final que à Comissão não cabe afirmar se a proposição é adequada ou não.”*

Analisando o Projeto de Lei Complementar nº 256, de 2007, constata-se que a sua aprovação não traria implicação orçamentária ou financeira às finanças públicas federais, pois o objetivo da Proposta é justamente alterar critérios de distribuição do Fundo de Participação dos Municípios, de modo a incluir no cálculo dos coeficientes fator representativo da área dos Municípios ocupada por culturas destinadas à produção de biocombustíveis., sem alteração, portanto, do montante global transferido constitucionalmente aos Municípios.

Quanto ao mérito, parece-nos muito pertinente a argumentação adotada pelo Relator na Comissão que nos antecedeu. A produção de biocombustíveis já constitui prioridade da atual programação governamental, sendo objeto das atenções e dos benefícios oficiais. Além disso, há um outro aspecto muito relevante, representado pela possibilidade de mais recursos reforçarem à indução para a extensão do plantio e produção de mais biocombustíveis, deslocando áreas hoje destinadas à produção de alimentos.

Não deixa de ser meritória a preocupação do autor, nobre Deputado Paulo César, na medida em que coloca em debate os antigos critérios de partilha das transferências dos fundos de participação. É certo que os critérios atualmente utilizados estão a recomendar uma abrangente revisão dos parâmetros, defasados, estáticos, que ainda servem de base para a destinação de parcelas consideráveis da arrecadação do Imposto de Renda e do IPI para as demais esferas da Federação. Mas acreditamos que este debate e as eventuais modificações devem integrar o texto da Reforma Tributária, hoje em tramitação nesta casa.

Diante do exposto, somos pela não-implicação da matéria em aumento ou diminuição da receita ou da despesa da União, não cabendo, pois, pronunciamento quanto à compatibilidade e adequação orçamentária e financeira, e, quanto ao mérito, voto pela rejeição do Projeto de Lei Complementar nº256, de 2007.

Sala da Comissão, em 29 de abril de 2009.

Deputado ANTONIO PALOCCI  
Relator